



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo 118/23

Comissão Conjunta

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA
ANAPOLINA AO EXCELENTÍSSIMO SENADOR
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO. VOTO
FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

A concessão de título de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente tem por intuito prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos, conforme o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988. Passa-se então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico da cidade de Anápolis.

A Lei Orgânica de Anápolis estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, foi observado o § 2º do artigo 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Edil somente poderá apresentar, em cada ano 2 (duas) proposições dessa espécie.

2- CONCLUSÃO

A presente propositura tem a finalidade de reconhecer os bons e relevantes serviços prestados a este Município. O Senador Vanderlan Vieira Cardoso, se faz merecedora da honraria que ora se propõe.

Ante ao exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer

Anápolis, 17 de maio de 2023.

Vereador(a) Relatora(a)